



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 4/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0018780/2020-71

PROCESSO SIAM Nº 27576/2011/004/2016
PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(X) Licenciamento Ambiental (X) Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	PA COPAM Nº 27576/2011/004/2016 LP + LI + LO (LAC1) - AMPLIAÇÃO - ANEXO I - PARECER ÚNICO Nº 0040367/2020 de 29/01/2020 - CERTIFICADO DE LICENÇA LP+LI+LO Nº 002/2020 - APROVADA EM 08/06/2020 – ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ÁREA 23,8786 ha
Fase do licenciamento	PARECER ÚNICO - LP + LI + LO (LAC1) Nº 0040367/2020 – LICENÇA PRÉVIA ; LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO CONCOMITANTE (LAC1)– AMPLIAÇÃO - CERTIFICADO DE LICENÇA LP+LI+LO Nº 002/2020 - APROVADA EM 08/06/2020 – ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – ÁREA 23,8786 ha
Empreendedor	MML – Metais Mineração Ltda.
CNPJ / CPF	01.370.696/0001-90
Empreendimento	PA COPAM Nº 27576/2011/004/2016 LP + LI + LO (LAC1) - AMPLIAÇÃO ANEXO III – PARECER ÚNICO Nº 0040367/2020 – ATIVIDADE DN Nº 217/2017 A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro. 280.000 t/ano - CLASSE 2 A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. 20.000 t/ano - CLASSE 2 A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. 10.000.000 m³ - CLASSE 2 A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro 5 ha - CLASSE 2
DNPM / ANM	DNPM 832.097/2005
Atividade	– ATIVIDADE DN Nº 217/2017 A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de ferro. 280.000 t/ano - CLASSE 2 A-02-07-0 Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento. 20.000 t/ano - CLASSE 2 A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção. 10.000.000 m³ - CLASSE 2 A-05-04-7 Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro 5 ha - CLASSE 2
Classe	2
Condicionante	Condicionante nº 06 - Parecer Único nº 0040367/2020, de 29/01/2020 - Certificado LP + LI + LO Nº 002/2020 - PROCESSO SIAM Nº 27576/2011/004/2016 expedida em 01/08/2017.

Enquadramento	O § 2º do Art. 75 da Lei Estadual nº. 20.922/2013; PORTARIA IEF Nº 27 DE 07 DE ABRIL DE 2017.
Localização do empreendimento	Passa Tempo - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Rio São Francisco
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Sub bacia Hidrográfica do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco
Área intervinda / (hectares)	Conforme anexo III parecer único nº 0040367/2020 da SUPRAM ASF - certificado LP + LI + LO (ampliação) Nº 002/2020 PROCESSO SIAM Nº 27576/2011/004/2016 expedida em 08/06/2020 . Área 23,8786 hectares – condicionante nº 06 do referido parecer único.
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECEM	Geomil – Serviços de Mineração Ltda CNPJ 25.184.466/0001-15
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual Serra do Cabral
Município da área proposta	Buenópolis/MG
Área proposta (hectares)	24 hectares
Número da matrícula do imóvel a ser doado	Cartório de Registro de Imóvel de Buenópolis/MG – Nome da Fazenda: Fazenda Buriti dos Almeidas, matrícula nº 7519
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA

2 - INTRODUÇÃO

Em 30 de junho de 2020 o empreendedor MML -METAIS MINERAÇÃO LTDA formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para os quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA – Conforme Condicionante nº 06 - Parecer Único nº 0040367/2020, de 29/01/2020 - Certificado LP + LI + LO Nº 002/2020, expedido no dia 08/06/2020 - PROCESSO SIAM Nº 27576/2011/004/2016. Área de supressão de vegetação nativa equivalente a **24,00 hectares**. De modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECEM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural do município de Passa Tempo/MG . Está localizado na sub bacia do Rio Pará e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

A supressão vegetal nativa requerida tem como objetivo da ampliação das atividades de extração do minério de ferro, constituindo outra fase da expansão da extração do produto, ampliação com supressão de vegetação nativa equivalente a **24,00 hectares**.

LOCALIZAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

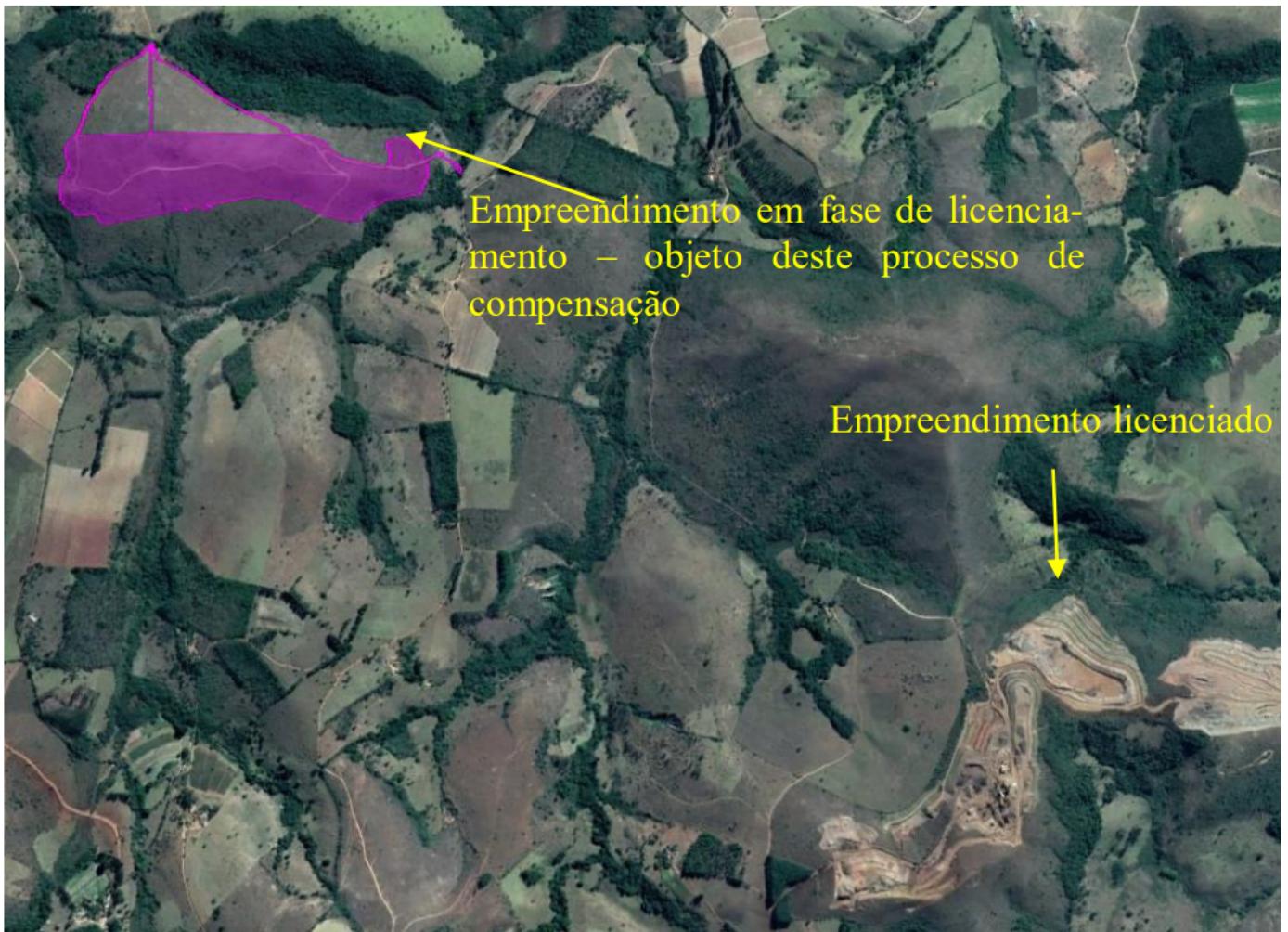
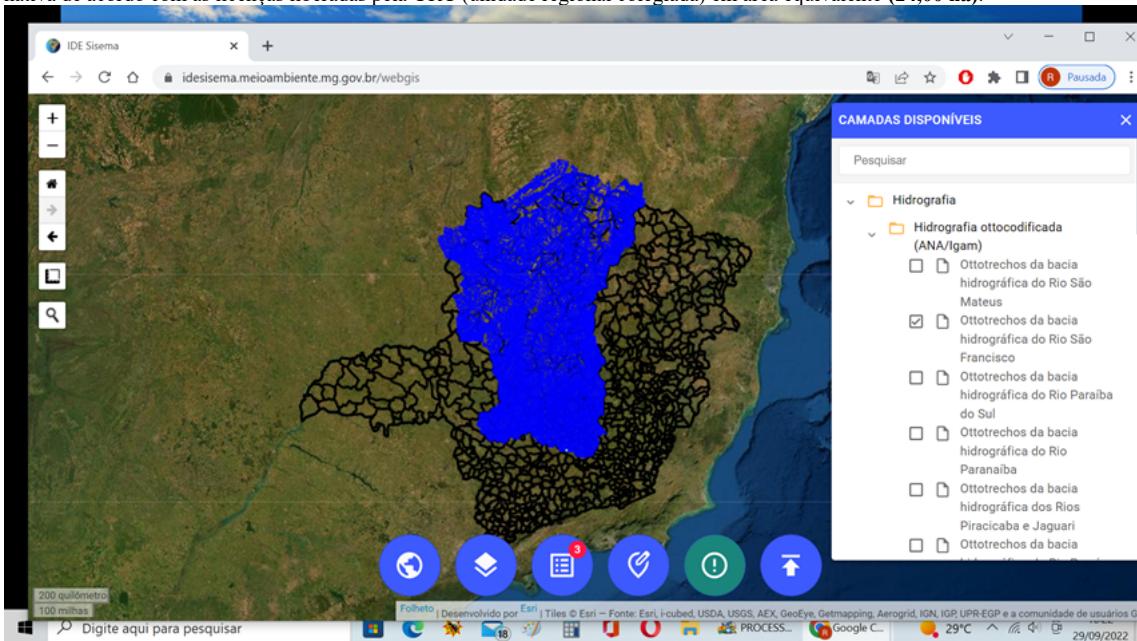


Figura – Imagem de satélite com a área licenciada e a área sob licenciamento de ampliação deste processo de compensação, 24 ha.

A compensação minerária será em uma área (24,00 ha) localizada na Unidade de Conservação categoria integral denominada Parque Estadual Serra do Cabral localizada no município de Buritizeiro na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; no empreendimento ocorreu a liberação da supressão da vegetação nativa de acordo com as licenças liberadas pela URC (unidade regional colegiada) em área equivalente (24,00 ha).



Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação minerária (24,00 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA. ÁREA PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;

ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI +LO (AMPLIAÇÃO) – 24,00 ha

3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	DNPM	Atividades objeto de licenciamento	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado"
A-02-03-8	832.097/2005	Lavra a céu aberto – minério de ferro	2	Pequeno
A-02-07-0	832.097/2005	Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento	2	Pequeno
A-05-06-2	832.097/2005	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.	2	Pequeno
A-05-04-7	832.097/2005	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	2	Pequeno

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e com Autorização Intervenção Ambiental (supressão de vegetação nativa área **24,00 ha**) atividades listadas acima., com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionantes arroladas no licenciamento, além de ter sua regularização das atividades conforme documentação relacionada no quadro abaixo:

Nº do Processo Autorizativo Licenciamento/	Data da formalização do processo	Tipo de licença	Nº do Certificado Licença	Data de concessão	Data de vencimento Licença
27576/2011/004/2016	11/10/2016	LP + LI + LO (ampliação)	002/2020	08/06/2020	07/02/2030

Nº Da Licença e/ou do Ato Autorizativo de Desmate /Anexo III do Parecer único Licenciamento Ambiental	Data da concessão	Área autorizada (ha)
Parecer único nº 0040367/2020 Certificado LP+LI+LO (ampliação) nº 002/2020	08/06/2020	24,00 ha

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do artigo 75 da lei estadual 20.922/2013 e traz em seu artigo 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor: I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

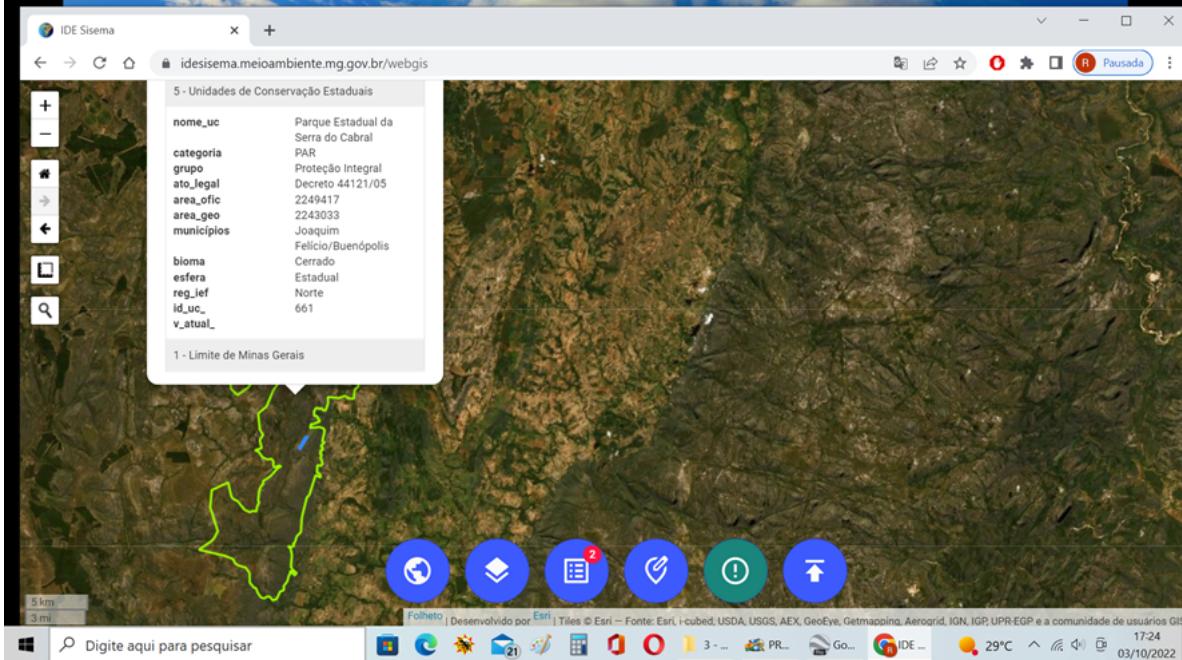
Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual parágrafo 1º do Art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Estadual Serra do Cabral – PESC, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto Estadual 44.121 de 29 de setembro de 2005, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (PESC, 2020). Para efeito de doação, foi proposto **24,00 ha**, localizados no município de Buenópolis – MG, especificamente dentro da Fazenda Buritis dos Almeidas. A referida propriedade possui área de 100 ha e está matriculada sob nº 7.519 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Buenópolis - MG. Área que está dentro do Parque Estadual Serra do Cabral.

O fato de a área de compensação não está inserido no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas em Passa Tempo - MG, pendentes de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 2º do Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado via Sistema Eletrônico de Informações (SIAM) com número de protocolo **PA COPAM Nº 27576/2011/004/2016 LP + LI + LO** com toda documentação prevista na portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação mineral, a área doada, possui tamanho **(24,00 ha)**, área que sofreu intervenção conforme ANEXO III do Parecer Único que concedeu a Licença prévia; Licença de Instalação e Licença de Operação (ampliação do empreendimento) sendo assim a área proposta para compensação mineral está seguindo legislação vigente, atende o proposto pelo Condicionante de nº 06 do certificado **LP + LI + LO Nº 002/2020 (AMPLIAÇÃO)**, expedida em 08/06/2020, PROCESSO COPAM Nº 27576/2011/004/2016.

O Parque Estadual Serra do Cabral é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Buenópolis, cuja bacia hidrográfica, é a do Rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Passa Tempo no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Estadual de Florestas.



Visão espacial da localização e coordenada geográficas (no detalhe) da área de compensação mineral (24,00 ha) dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual Serra do Cabral no município de Buenópolis/MG proposta pelo empreendimento MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA.

A PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL;

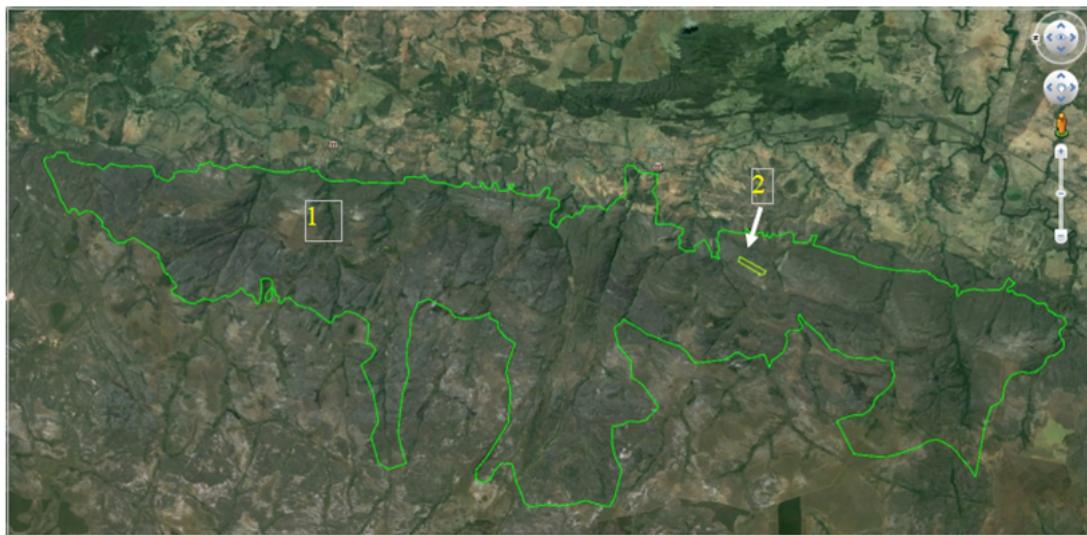
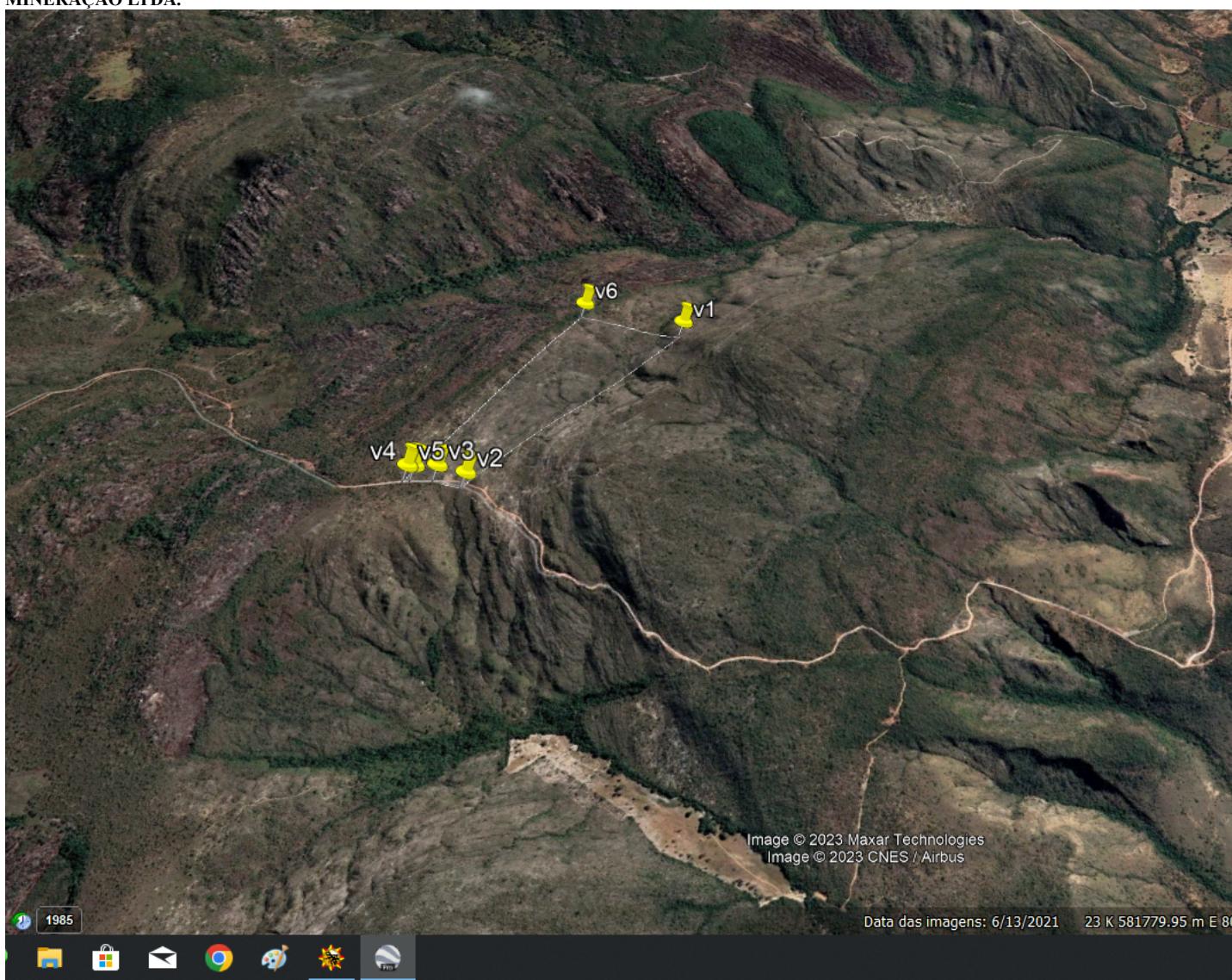


Imagem com detalhe da área de compensação, inserida no Parque Estadual Serra do Cabral. Fonte: Google Earth.

2- ÁREA A SER COMPENSADA DENTRO do PARQUE ESTADUAL SERRA DO CABRAL DA LP+LI+LO (AMPLIAÇÃO) – 24,00 HA
IMAGEM DA ÁREA A SER COMPENSADA (DOADA – 24,00 HA) PELA COMPENSAÇÃO MINERÁRIA DA EMPRESA - MML – METAIS MINERAÇÃO LTDA.



MEMORIAL DESCRIPTIVO ÁREA DE COMPENSAÇÃO Imóvel: FAZENDA BURITI DOS ALMEIDAS Município: BUENÓPOLIS UF: Minas Gerais Área (ha): 24 CONFRONTAÇÕES: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8020525,3400 m., E 582875,1400 m., deste, segue com azimute de 216° 11' 13,78" e distância de 981,2257 m., até o vértice 2, de coordenadas N 8019733,4000 m., E 582295,8000 m., deste, segue com azimute de 284° 35' 59,40" e distância de 93,9434 m., até o vértice 3, de coordenadas N 8019757,0800 m., E 582204,8900 m., deste, segue com azimute de 267° 2' 46,19" e distância de 69,4723 m., até o vértice 4, de coordenadas N 8019753,5000 m., E 582135,5100 m., deste, segue com azimute de 265° 5' 12,98" e distância de 21,0172 m., até o vértice 5, de coordenadas N 8019751,7000 m., E 582114,5700 m., deste, segue com azimute de 25° 46' 16,58" e distância de 942,9375 m., até o vértice 6, de coordenadas N 8020600,8500 m., E 582524,5400 m., deste, segue com azimute de 102° 9' 15,63" e distância de 358,6393 m., até o vértice inicial 1, fechando o perímetro. Datum SIRGAS 2000.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos do processo de regularização ambiental PA COPAM Nº 27576/2011/004/2016. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área

de 24,00 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Serra do Cabral. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto nº 47.449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Serra do Cabral, localizada no Município de Buenópolis/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é de **24,00 ha**, e se encontra na mesma Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra do Cabral, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, possui tamanho da área que sofreu intervenção (**24,00 ha**) sendo assim a área proposta para compensação minerária atende o proposto pela Condicionante de nº 06 do certificado de Licença Ambiental - LP + LI Nº 002/2020 (AMPLIAÇÃO) expedida em 08/06/2020, PROCESSO COPAM Nº 27576/2011/004/2016, constante no licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, sou favorável a compensação proposta considerando os aspectos a que me compete a análise.

Este é o Parecer.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2023

Equipe de análise técnica:

Reinaldo Miranda Fonseca

Analista Ambiental

De acordo,

Bruna Thailise Marques Cantuária

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - Jequitinhonha

(análise jurídica)

De acordo,

Margarete Suely Caires

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 10/04/2023, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Miranda Fonseca, Servidor**, em 10/04/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60252085** e o código CRC **805CCF8E**.